



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 274/94 PMSGO - GAB

20 DE DEZEMBRO DE 1994

PUBLICADO EM 20/12/94

ATRAVÉS

Alfexaça municipal
Mun. São Gabriel do Oeste
R. S. S. S.
Assinatura

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 08 de dezembro de 1994 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

ARTIGO 2º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no Art. 17, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- privada no campo da assistência social, no âmbito do Município;
- IV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não-governamentais;
 - V - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;
 - VI - inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não-governamentais de Assistência Social, bem como seus programas de ação;
 - VII - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
 - VIII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
 - IX - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;
 - X - divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;
 - XI - credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de Assistência Social do Município, conforme dispõe o Art. 20, Parágrafo 6º, da Lei 8.742/93;
 - XII - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93;
 - XIII - acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;
 - XIV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
 - XV - elaborar seu Regimento Interno;

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93.

ARTIGO 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 16 (dezesseis) membros e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) de órgãos e entidades não governamentais.

- 1º - Os oito representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.
- 2º - Os oito representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em fóro próprio, amplamente divulgado e convocado pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal pertinente.

ARTIGO 5º Os membros, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 6º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a qualquer outros serviços.

ARTIGO 7º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

ARTIGO 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARAGRAFO UNICO - A Presidencia do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - será exercida pelo Secretário Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 9º O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 20 de dezembro de 1994


FELIX SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL